

À Licitante: Consórcio formado por **TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Líder)** e **KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA**

A/C: Departamento de Compras Governamentais - SMA

E-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com

Referência: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos (Diligência Saneadora – Qualificação Econômico-Financeira)

Prezados Senhores,

No âmbito da análise da documentação de habilitação apresentada por esta empresa para o certame em epígrafe, a Comissão de Contratação / Pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais e com fulcro no **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, vem por meio deste realizar **DILIGÊNCIA SANEADORA** motivada pelos fatos a seguir expostos:

Considerando a análise do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 29.411.971/0001-06) referente ao exercício de 2025, solicita-se a abertura de **DILIGÊNCIA CONTÁBIL** para que a licitante esclareça e comprove documentalmente os seguintes pontos atípicos:

1. **Incremento Injustificado do Patrimônio Líquido:** Esclarecer a divergência aritmética na conta de Lucros Acumulados no montante de R\$ 4.328.027,78, a qual resultou no aumento do Patrimônio Líquido para R\$ 7.651.076,69. Constata-se que o montante não tenha transitado pelo resultado operacional do ano (DRE 2025 R\$ 402.278,46), visto que o Balanço Patrimonial indica um saldo inicial de Lucros Acumulados de R\$ 1.320.770,45.
2. **Estagnação de Fornecedores:** Algumas contas de fornecedores apresentam saldos congelados em suas totalidades, como por exemplo: ARGAMASSA E CONCRETO JCD LTDA, GERMANA IND E COM LTDA ME, INDUSTRIA DE BORRACHAS FAPRIBOR LTDA EPP, PAULA N, PEREIRA E KNAPP IND COM A CONCR, QCORTE INDUSTRIA DE METAIS LTDA e R. N. LISSARASSA.
3. **Conflito no Regime Tributário:** A empresa declara nas Notas Explicativas ser optante pelo Lucro Real, mas mantém no passivo uma conta de Simples a Recolher no valor de R\$ 13.281,52 com saldo estático em ambos os períodos.

Diante do exposto, **SOLICITA-SE** que esta licitante apresente:

- **a)** Justificativa técnica de profissional habilitado acompanhada de comprovantes que visam a sanear dúvidas da administração pública, com fulcro no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, referentes aos apontamentos acima, considerando que tais medidas saneadoras são estritamente necessárias, por impactarem diretamente a fidedignidade dos índices de liquidez.

Ressalta-se que a presente medida visa unicamente esclarecer elementos já constantes no processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,
Tânia Denise
Contadora
Secretaria Municipal de Administração